



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº 36/2024

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Morro da Garça (MG), 04 de abril de 2024.

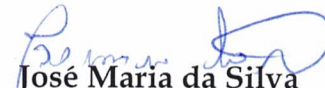
Assunto: Encaminhamento (Faz)

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção, a seguinte Proposição de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Morro da Garça, em reunião ordinária realizada na data de 03 de abril de 2024:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2024- FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MORRO DA GARÇA/MG, PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,



José Maria da Silva
Vereador Presidente

Exmo. Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de
MORRO DA GARÇA/MG

PROTOCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

Em 04 de Abril de 2024


(Câmbio/Nome/Matrícula/Assinatura de Protocolista)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2024

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MORRO DA GARÇA/MG, PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Morro da Garça/MG, no mandato 2025 a 2028, corresponderá a:

- I – o do Prefeito Municipal a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- II – o do Vice-Prefeito Municipal a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- III – o dos Secretários Municipais a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A revisão dos subsídios dos Agentes Políticos abrangidos por esta Lei, ocorrerá sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

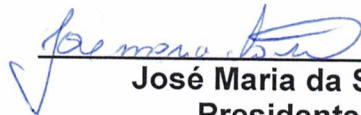
Parágrafo único: A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

Art. 3º. No mandato 2025 a 2028 os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao 13º subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º. Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, o Executivo utilizará dotações pertinentes de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2024.



José Maria da Silva
Presidente